

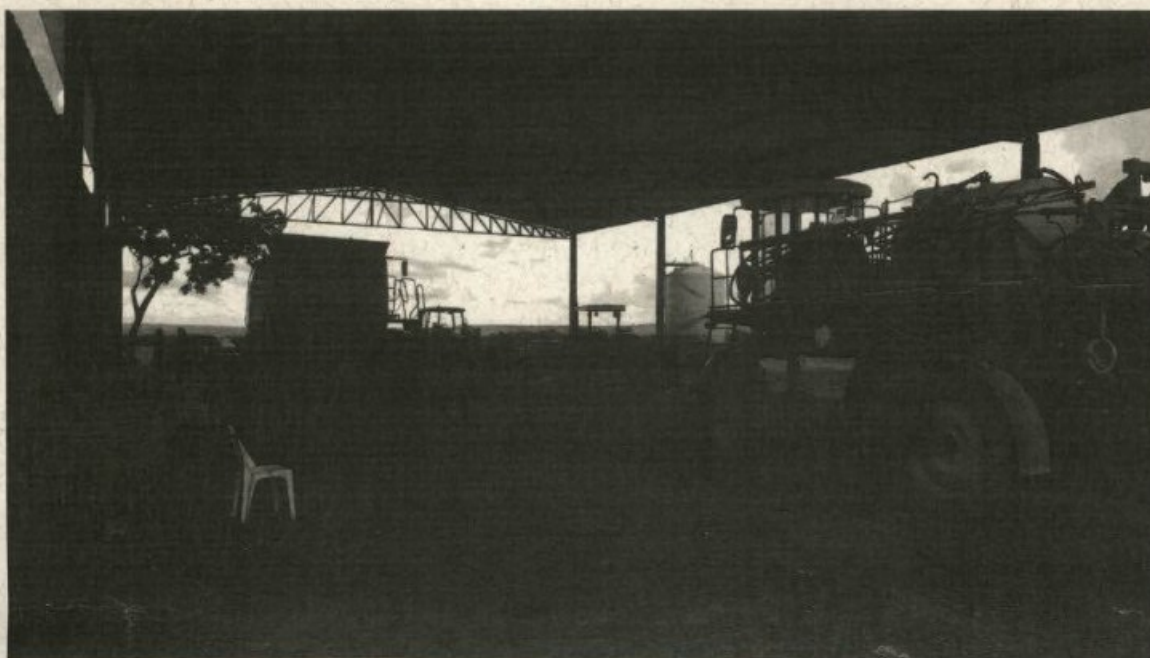


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

████████████████████  
CPF: 060.685.416-90

FAZENDA DA VIÚVA OU FAZENDA RENASCER



**PERÍODO DA AÇÃO:** 10/04/2017 a 20/04/2017

**LOCAL:** Fazenda da Viúva ou Renascer – Zona Rural de Aparecida do Rio Negro/TO

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 09°54'59.2" W 047°53'33.1"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CULTIVO DE SOJA

**CNAE PRINCIPAL:** 0115-6/00

**SISACTE Nº:** 2688

**OPERAÇÃO Nº:** 23/2017

**ÍNDICE**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
K)	CONCLUSÃO	13
L)	ANEXOS	15

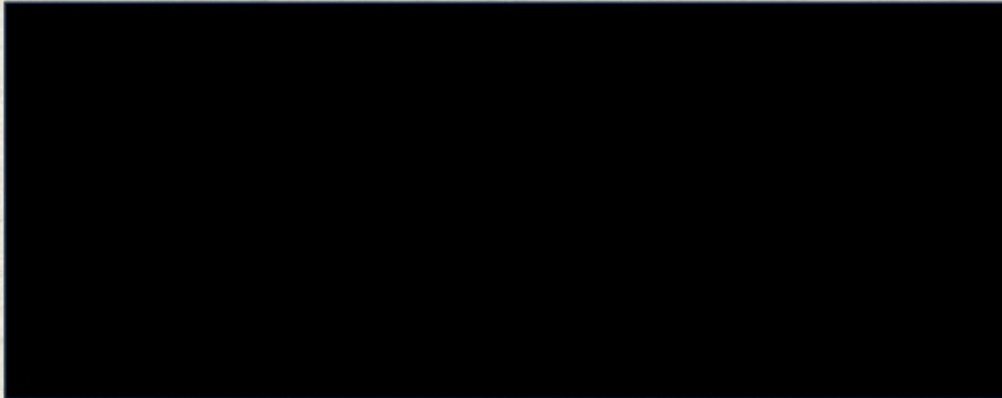


MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- 



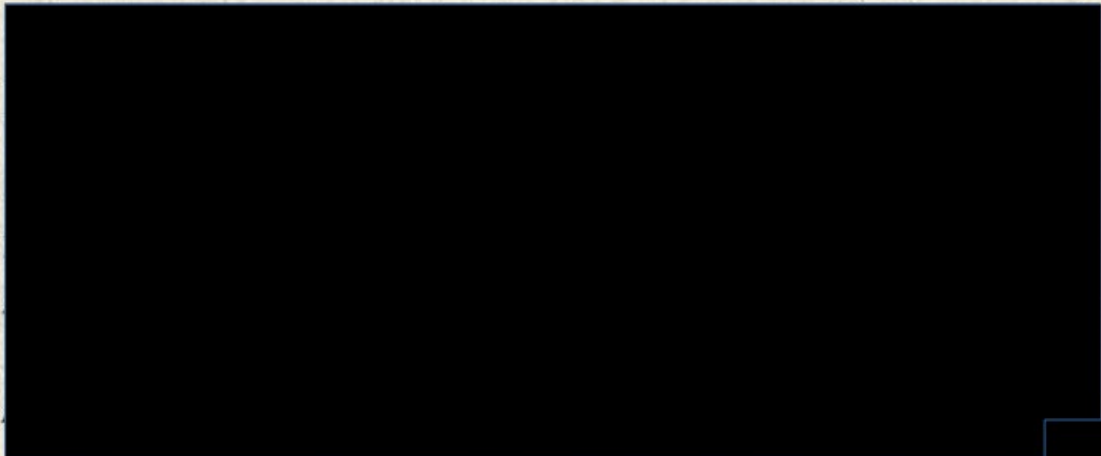
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- 



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda da Viúva ou Fazenda Renascer

CPF: [REDACTED] 0

CEI: 700116429680

CNAE: 0115-6/00 - Cultivo de Soja

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Renascer – Estrada do Assentamento  
Jerusalém (Estrada do Lixão) Zona Rural de Aparecida do Rio Negro/TO. CEP 77620-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Ao estabelecimento rural chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Palmas, acessa-se a Rodovia TO 020. Percorre-se 65km na TO 020, no trevo pega-se à direita no sentido a Aparecida do Rio Negro. Segue-se por 1,5 km, passa-se a Prefeitura e pega-se à esquerda para acessar a Estrada que vai ao município de Novo Acordo. Percorre-se cerca de 5 km em Rodovia asfaltada, pega-se à esquerda no Lixão, para acessar vicinal de terra. Segue-se 2 km nessa vicinal até avistar Placa da Fazenda Meira Matos à esquerda. Pega-se à direita na Placa da Fazenda Meira Matos. Segue-se por 7 km até a sede da Fazenda, cujas coordenadas geográficas são S 09°54'59.2" W 047°53'33.1".

A Fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] com endereço [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDAÇÃO] De acordo com o Contrato de Arrendamento de Terras Agrícolas apresentado à fiscalização, a Fazenda pertence a [REDAÇÃO] e [REDAÇÃO] no ano de 2016 foi arrendada pelo Sr. [REDAÇÃO] por um período de 12 anos. A área total arrendada é de 500 hectares, composta por 1 (uma) gleba desmembrada da Fazenda são João, inscrita na matrícula 312, livro 2; registradas no Cartório de Registro de Aparecida do Rio Negro. Ressalta-se que o empregador mantém inscrição junto ao INSS para o cadastro como empregador individual naquele órgão, para registro dos trabalhadores da fazenda - CEI nº 700116429680. A propriedade rural tem como atividade principal o cultivo de soja.

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.169.431-2	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
2	21.169.432-1	131148-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	21.169.433-9	131525-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.
---	--------------	----------	---	---

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/04/2017 da cidade de Palmas/TO até a propriedade rural em questão localizada em Aparecida do Rio Negro/TO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 65 km até Aparecida do Rio Negro, o GEFM percorreu 7 km em rodovia asfaltada e 9 km em vicinal de terra até adentrar o estabelecimento rural, por volta das 12h30min, lá iniciou os procedimentos fiscais. A propriedade rural contava com uma instalação que foi inspecionada, nessa instalação havia: a) galpão de máquinas e implementos agrícolas; b) oficina; c) área de vivência composta de cozinha, refeitório, instalações sanitárias, lavanderia e alojamento.

O empregador contava com dois empregados: [REDACTED] admitido em 15/02/2017, na função de tratorista agrícola, com remuneração mensal de R\$ 1.900,00 e [REDACTED] 03/04/2017, na função de tratorista, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A Fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que se encontrava na propriedade rural no momento da inspeção e prestou esclarecimentos à equipe de fiscalização.



Foto 1: sede e alojamento de trabalhadores.

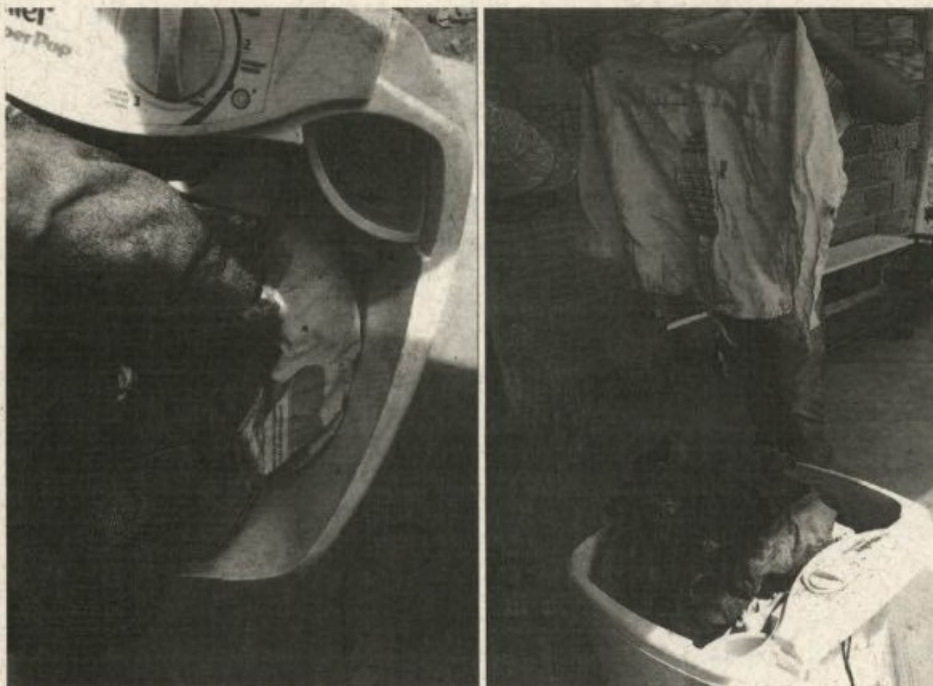




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



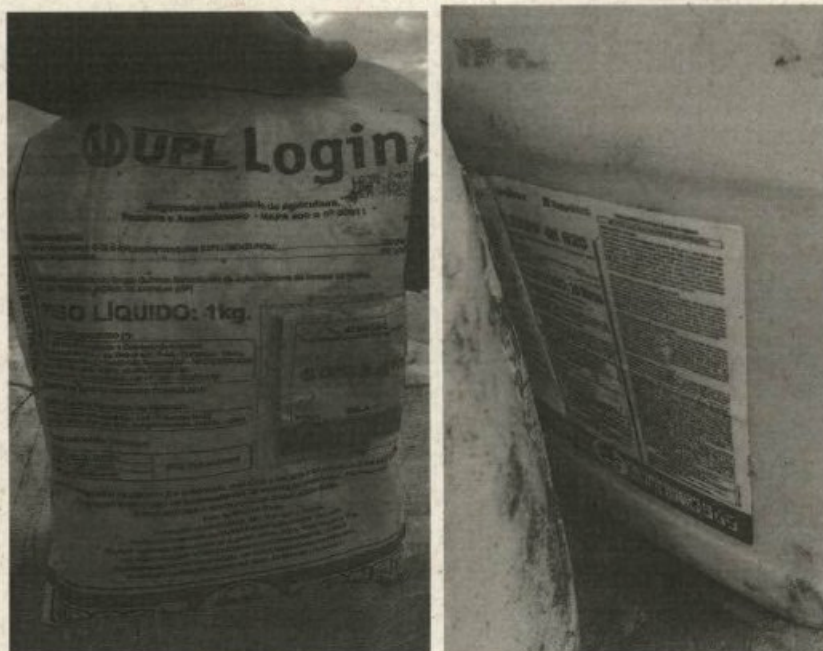
Foto 2: cozinha do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fotos 3 e 4: equipamento de proteção utilizado na aplicação de agrotóxicos.



Fotos 5 e 6: agrotóxicos encontrados no estabelecimento.

### G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a entrevista com os trabalhadores e as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] administrador da Fazenda, permitiram concluir que não havia empregados sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configuraria a infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

### H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

**1. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente:**

Ficou verificado, a partir das declarações do empregado e do próprio empregador, senhor J. [REDACTED] que o trabalhador [REDACTED] executava todas as tarefas relacionadas à aplicação de produtos agrotóxicos, dentre eles o fungicida denominado "Vitavax-Thiram", cuja classificação toxicológica descrita na bula é de "extremamente tóxico", isto é, pertencente à classe daqueles mais agressivos à saúde humana. Dentre as tarefas realizadas pelo trabalhador cita-se o preparo da calda e a aplicação do veneno, utilizando o trator pulverizador da marca Kuhn encontrado no barracão, próximo dos alojamentos.

A falta de capacitação ao manusear e aplicar os produtos agrotóxicos, confirmada pelo representante do empregador, quando questionado sobre o tema, potencializa os riscos a que estão expostos os trabalhadores, tendo em vista que limita seu conhecimento sobre os riscos, sobre as medidas de controle de riscos a serem adotadas, intervalos de entrada e janelas de ação dos produtos aplicados e sobre as providências que devem ser adotadas em caso de intoxicação e os efeitos decorrentes do uso inadequado dos produtos agrotóxicos.

**2. Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário:**

Ficou verificado que o tratorista [REDACTED] era responsável pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual que ele próprio utilizava para a aplicação dos agrotóxicos, que deveria ficar a cargo e supervisão do empregador.

Na inspeção dos equipamentos de proteção oferecidos ao trabalhador, verificou-se que a calça e o jaleco utilizados para a atividade aguardavam a higienização e descontaminação depositados junto às vestimentas de uso pessoal do trabalhador, contaminando-as e ampliando desnecessariamente o tempo de contato indireto com o veneno.

Tal situação que é vedada pelos procedimentos seguros de utilização de agrotóxicos e deveria ser evitada por conta da responsabilidade que o empregador tem de providenciar a manutenção e descontaminação segura dos equipamentos de proteção utilizados nas atividades com agrotóxicos, a fim de minimizar o contato dos trabalhadores que já aplicam o produto e tem grande possibilidade de exposição ao agrotóxico e as consequências desse à saúde e segurança dos designados para tal tarefa.

3. **Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento:**

Examinando-se os equipamentos encontrados no estabelecimento, constatou-se que o graneleiro da cor verde, sem marca aparente, encontrado no barracão de implementos, pronto para o uso, estava sem a proteção do eixo cardã, com todo o curso dos elementos de transmissão de força expostos.

A falta de sistema de segurança que previna o contato acidental de partes do corpo e da roupa dos trabalhadores com essa parte perigosa do equipamento é causa comum de acidentes graves e de morte, razão pela qual deve ser reposta imediatamente quando retirada, ou reparada quando danificada, o que não ocorreu no equipamento inspecionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 11/04/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Aparecida do Rio Negro/TO, conhecida como Fazenda da Viúva ou Fazenda Renascer, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. No mesmo dia foi realizada entrevista com o trabalhador e inspecionadas as benfeitorias da fazenda; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/08.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na Superintendência Regional do Trabalho de Palmas, as 10h do dia 19/04/2017. Na ocasião prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.



Foto 7: empregador e representantes do GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR  
RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

**K) CONCLUSÃO**

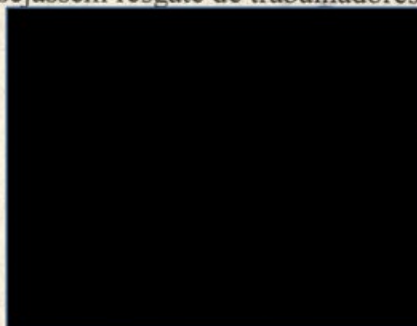
No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] ia/DF, 28 de abril de 2017.

**L) ANEXOS**

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 3573592017/08;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº. 3573592017/08;
- III. Cópias dos 3 autos de infração lavrados;
- IV. Dvd-R com fotos e arquivo.